

blica, 30 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Fernando Augusto Freiria—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

Decreto n.º 8:976

— Sendo de toda a justiça proceder à actualização da tabela de emolumentos das certidões e cópias passadas pela Biblioteca Nacional de Lisboa, constante do regulamento aprovado pelo decreto n.º 4:430, de 1918;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1922:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que a referida tabela seja alterada da forma seguinte:

a) Certidão de propriedade literária, até três laudas de vinte e cinco linhas (à excepção da última)	8\$00
Cada lauda a mais	2\$00
Buscas até três livros	6\$00
Buscas em cada livro a mais	2\$40
b) Certidões de manuscritos, até três laudas	8\$00
Cada lauda a mais	2\$00
Se o documento fôr anterior a 1640, cada lauda	3\$60
Se o documento fôr de difícil leitura	4\$00
c) Certidões de impressos, as três primeiras laudas	7\$00
Cada lauda a mais	1\$80
Em idioma estrangeiro, cada lauda a mais	5\$00

d) Cópias de impressos e de manuscritos de leitura corrente, cada lauda de trinta e cinco linhas, com trinta e cinco letras. 1\$80

Se o documento fôr anterior a 1640 ou escrito em idioma estrangeiro 3\$00

Se o documento fôr de leitura paleográfica 4\$00

e) Assinatura do director nas certidões e cópias autenticadas 9\$00

Rubricas \$50

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*João José da Conceição Camoesas.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos
Repartição de Minas

Portaria n.º 3:655

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minerais aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas para as Caldas da Felgueira, situadas na freguesia de Canas de Senhorim, concelho de Nelas, distrito de Viseu, requerido pela Companhia das Águas Medicinais da Felgueira, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Banhos de imersão:	
De 1.ª classe	2\$00
De 2.ª classe	1\$00
De 3.ª classe	\$60
Duches	1\$20
Inalações	1\$20
Águas correntes	2\$00
Águas vivas e bolhas de ar	2\$00
Lençol turco	\$50
Toalha	\$10

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*